



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

Departamento de Assistência Social

51

3º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ "AEHA".

A Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ sob nº 46.429.379/0001-50 estabelecido no endereço, Rua Marechal Deodoro nº 366, Centro, representado por **Vanderlei Borges de Carvalho**, prefeito municipal, por intermédio do **Departamento de Assistência Social** localizado na Rua General Carneiro nº 344, Centro, representado por sua diretora **Eliane Buciman de Lima Rossi**, brasileira, casada, portadora do RG nº 16.114.690-9 SSP/SP e CPF nº 060.380.908-19, doravante denominada **Concedente**, e do outro a **Associação de Educação do Homem de Amanhã "AEHA"**, CNPJ nº 51.924.611/0001-67, com sede na cidade de São João da Boa Vista à Rua Floriano Peixoto nº 717, Centro, neste ato representado pela **Sra. Luciana Dias Castilho**, brasileira, portadora do RG nº 23.291.620-2 e CPF nº 171.911.768-30 doravante denominado Proponente, acordam e firmam o seguinte Termo de Apostilamento, conforme solicitação do Departamento de Assistência Social, constante do processo administrativo nº 14607/2019 que formaliza o **Termo de Fomento nº 003/2019**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Apostilamento tem por objeto reestruturar as ações do Plano de Trabalho *do Projeto "Xadrez, a arte intelectual"* através de *Plano de Contingência*, com a finalidade de readequar as ações de forma a garantir a continuidade do projeto, assegurando a proteção às crianças/adolescentes e trabalhadores do projeto, com medidas que atendem às orientações e determinações do Ministério da Saúde, primando pela prevenção da disseminação da COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

- 2.1. Fica alterado o Plano de Trabalho para ajustes na execução, com ações de contingenciamento frente à pandemia pelo COVID-19, diante do estado de Emergência em Saúde Pública e de Calamidade Pública do Município.
- 2.2. A desativação do plano de contingência ocorrerá em caso de declaração do Município, comunicando o encerramento do estado de Emergência em Saúde Pública e Calamidade Pública.
- 2.3. Faz parte deste Termo de Apostilamento o Plano de Contingência aprovado por este Departamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

- 3.1. Permanecem inalteradas os demais itens, cláusulas e condições do Termo de Fomento nº 003/2019 não modificados por este instrumento.
- 3.2. As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e forma.

São João da Boa Vista, 08 de maio de 2020

Eliane Buciman de Lima Rossi

Diretora do Departamento de
Assistência Social

Daniel de Paiva Mucin

Gestor da Parceria

Luciana Dias Castilho

Presidente da Associação de Educação
do Homem de Amanhã "AEHA"



COMUNICADO

ESTADO DE EMERGENCIA E CALAMIDADE PÚBLICA

OSC: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE

Referente: Plano de Contingência

Instrumento: Convênio nº 002/2018

7
e

Considerando o Decreto nº 6.389, de 17 de março de 2020, que declara estado de emergência na saúde pública do município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID19 (Novo Coronavírus) e dispõe sobre medidas para o seu monitoramento e enfrentamento.

Considerando Decreto nº 6.414, de 14 de abril de 2020, que declara estado de calamidade pública no município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID19.

Considerando as Recomendações Gerais do Ministério da Saúde pela prevenção da disseminação da COVID -19.

Virmos solicitar a apresentação de um **Plano de Contingência do Projeto “Fabrica Escola UNIFAE Itinerante”**, com a finalidade de reestruturar suas ações de forma a garantir possível continuidade dos serviços e atividades essenciais, com medidas e condições que garantam a segurança e a saúde dos adolescentes e dos profissionais do serviço, de forma que não haja alteração no valor do contrato e nem prejuízos ao objeto deste Termo de Colaboração e aos termos exigidos no Chamamento Público.

O **Plano de Contingência** deverá conter as metas e as Etapas/Fases da parceria, mas com as ações readequadas para o período de pandemia causada pela covid-19. Será encaminhado um modelo do Plano de Contingencia como base do que a OSC deverá apresentar.

O **Plano de Contingência** deverá ser entregue dentro de **05 dias uteis**.

São João da Boa Vista, 19 de março de 2020.

Daniel de Paiva Mucin
Auxiliar Administrativo – Gestor da Parceria



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – AEHA

Rua: João Garcia Ramos, 55 – Jardim dos Ipês II

Fone: (19) 3633-6179 / 99295-3240

São João da Boa Vista - SP

PLANO DE CONTINGÊNCIA – AÇÕES PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECORRENTE DA PANDEMIA CAUSADA PELA COVID-19

1. IDENTIFICAÇÃO DA OSC

1.1. NOME DA OSC: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ

CNPJ: 51.924.611/0001-67

Endereço (Sede): Rua João Garcia Ramos n° 50

Bairro: Jardim dos Ipês

Cidade: São João da Boa Vista CEP: 13876-608

Fone: (19) 3633-6179 / 99592-3240

E-mail: achasjbv@bol.com.br

1.2. INSCRIÇÕES / CERTIFICAÇÕES:

CEBAS: 71000.055629/2016-19 – validade 27/04/2025

CMAS: 0011/2017 – validade 21/04/2020 – prorrogado conforme RESOLUÇÃO Nº 085, DE 23 DE ABRIL DE 2020.

CMDCA: 0010 – validade 07/11/2021

Nº Certificado CEBAS: 71000.096404/2010-19

1.3. ÁREA DE ATUAÇÃO DA OSC

Proteção Social Básica

1.4. TIPOS DE BENEFÍCIOS OU ISENÇÕES TRIBUTÁRIAS CONCEDIDAS A OSC

INSS (patronal) e INSS (terceiros)

1.5. DIRETORIA

Vigência do Mandato: de 30/08/2017 até 29/08/2020

1.5.1. PRESIDENTE: Luciana Dias Castilho

CPF: 171.911.768-30 RG: 23.291.620-2

Endereço Pessoal: Avenida João Osório, 257 - Centro

Telefone Pessoal: (19) 99931-1900

E-mail pessoal: luciana.castilho@ritmosp.com.br

1



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – AEHA

Rua: João Garcia Ramos, 55 – Jardim dos Ipês II

Fone: (19) 3633-6179 / 99295-3240

São João da Boa Vista - SP

54

1.5.2. VICE PRESIDENTE: Isabel Cristina da Silva Cipriano

CPF: 225.753.458-12 RG: 40.729.484-3

Endereço Pessoal: Avenida Mauá, 335 – Nossa Senhora de Fátima

Telefone Pessoal: (11) 99548-8159

E-mail pessoal: belcipriano@yahoo.com.br

1.5.3. SECRETÁRIO: Bruna Aparecida Pacifico Stremel

CPF: 398.294.388-48 RG: 47.930.076-8

Endereço Pessoal: Rua Luis Valota, 164 – Jardim Yolanda

Telefone Pessoal: (19) 99371-4772

E-mail pessoal: bruna@ipefae.org.br

2. REESTRUTURAÇÃO DO SERVIÇO NO PERÍODO DA PANDEMIA

2.1. OBJETO

Xadrez: a arte intelectual.

2.2. INTRODUÇÃO

O Projeto “Xadrez, A arte Intelectual”, é um complemento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para crianças e adolescentes de 06 a 15 anos, que a OSC já executa em parceria com a Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista.

O cenário atual exige a adoção de medidas, procedimentos e reorganização da oferta das ações dos Serviços Socioassistenciais existentes, de modo a garantir a continuidade da oferta do atendimento durante o período de pandemia, com atenção às medidas de proteção necessárias para mitigar os riscos de transmissibilidade e apoiar o distanciamento social, primando pela segurança e saúde das crianças/adolescentes e dos profissionais.

2.3. JUSTIFICATIVA

Diante do cenário da pandemia pela COVID-19, o Serviço necessitou readequar suas ações de forma a garantir a continuidade do atendimento prestado, assegurando a proteção às crianças/adolescentes e trabalhadores da OSC. Nesse sentido, é necessário que seja fomentada a capacidade institucional no enfrentamento situações que venham a comprometer o fluxo habitual da oferta de serviços, como situações de calamidade, evitando a desproteção de usuários e famílias. Defende-se a adoção de medidas para a reestruturação da unidade atendendo às orientações e determinações do Ministério da Saúde, primando pela prevenção da disseminação da COVID -19 sem prejuízo para a oferta do Serviço, preservando-se seus propósitos em sua integralidade.

2.4. ATIVAÇÃO E DESATIVAÇÃO DO PLANO

As ações de contingenciamento frente à pandemia pelo COVID-19, serão ativadas em casos de Emergência em Saúde Pública (ESP), com alerta do Ministério da Saúde.

Il 2 *def.*



A desativação do plano ocorrerá em caso de declaração do Ministério da Saúde, comunicando o encerramento da situação de calamidade.

2.5. OBJETIVO GERAL

O xadrez é considerado de forma unânime uma poderosa ferramenta educativa, pois é um excelente exercício mental, sendo chamado de “ginástica do cérebro”, tendo como objetivo maior trabalhar o desenvolvimento intelectual e psíquico dos alunos.

Também trabalha a autoestima dos alunos, que aprendem a lidar com a derrota e a vitória, como filosofia de vida. Influencia positivamente na formação da personalidade e ajuda os indivíduos assimilarem novos conhecimentos. Podemos dizer que o xadrez é uma necessidade nos dias atuais, sem esta atividade mental, os indivíduos não desenvolvem suficientemente suas habilidades intelectuais, pois também o xadrez propicia prazer, diversão, imaginação, e fantasia, provocando o pensamento reflexivo.

2.6. OBJETIVOS ESPECÍFICOS

- Desenvolver as habilidades intelectuais, através de exercícios com o jogo;
- Fortalecer o espírito de luta, estimulando a vontade de lutar e vencer;
- Promover campeonatos como incentivo à modalidade;
- Trabalhar a ética, a moralidade e o respeito ao próximo;
- Desenvolver o auto respeito para que o aluno possa compreender a importância que ele possui na sociedade como um todo;
- Aprimorar a paciência, a paz interior, o autocontrole para diminuição de conflitos;
- Incentivar a criatividade, a lógica e a vontade de vencer;
- Alimentar a imaginação e a antecipação;
- Desenvolver noções de espaço, organização, planificação e respeito ao espaço alheio;
- Influenciar questões positivas sobre o estudo e o interesse pelas áreas culturais;
- Criar hábitos de explorar novos caminhos, para chegar-se a uma conclusão;

2.7. PÚBLICO ALVO

Crianças e adolescentes de 6 a 15 anos.

2.7.1. META DE ATENDIMENTO

04(quatro) grupos de 25 (vinte e cinco) usuários, totalizando 100 crianças/adolescentes

2.7.2. HORÁRIO DE ATENDIMENTO: 3hs e 30m diários/17 hs e 30 min semanais

2.8. TERRITÓRIO DE ABRANGÊNCIA

Escritório de Proteção Social Básica do Resedás – ERS- 75



Rua: João Garcia Ramos, 55 – Jardim dos Ipês II

Fone: (19) 3633-6179 / 99295-3240

São João da Boa Vista - SP

2.8.1. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Endereço: Rua João Garcia Ramos n° 50

Bairro: Jardim dos Ipês CEP: 13876-608

Fone: (19) 99592-3240 / 3633-6179

2.9. FORMA DE ACESSO

Encaminhamentos através do Serviço de Proteção Social Básica (CRAS)

3. IMPACTO SOCIAL ESPERADO

- Melhora no desenvolvimento nas disciplinas escolares e atividades desenvolvidas no SCFV;
- Melhora no comportamento, aprendendo a aceitar e compreender as regras;
- Melhora na concentração e atenção;



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – AEHA

Rua: João Garcia Ramos, 55 – Jardim dos Ipês II

Fone: (19) 3633-6179 / 99295-3240

São João da Boa Vista - SP

4. METAS DO SERVIÇO

4.1. DETALHAMENTO DAS METAS

<i>DETALHAMENTO DAS METAS</i>			
<i>Metas</i>	<i>Etapas/fases</i>	<i>Ações/Atividades</i>	<i>Resultados Esperados</i>
Introdução ao xadrez pedagógico e comportamental	Aulas remotas sobre a teoria do jogo de xadrez;	<p>Estimular as atividades de uma forma simples e prazerosa, fazendo com que os alunos desenvolvam o devido interesse, através de vídeo aulas explicativas, acesso a sites de xadrez e chats em tempo real, por onde possam jogar entre si e com o professor.</p> <p>Os <u>sites</u> que mais serão usados como ferramentas de ensino e jogo, serão: Lichess.org e o chesstempo.</p> <p>Nesses sites temos uma gama de atividades de diferentes estilos como: Jogo online e tempo real com jogadores do mundo todo, jogos em tempo real contra um amigo do próprio projeto, campeonatos, jogo contra o computador, exercícios para o raciocínio, memória, planejamento estratégico, aberturas, meio jogo e finais de jogo, exercícios sobre combinações de peças, visão espacial, noções elementares entre outros.</p> <p>Sobre os <u>Programas e softwares</u> que serão utilizados: O Pequeno Fritz, Chessbase, Fritz 11, Desenhos de Xadrez, Mate em 1. Esses programas ajudam a orientar e nortear o aprendizado de uma forma mais visual, através de</p>	Desenvolver a cognição e coordenação motora fina da criança;



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – AEHA

Rua: João Garcia Ramos, 55 – Jardim dos Ipês II

Fone: (19) 3633-6179 / 99295-3240

São João da Boa Vista - SP

		<p>marcações, destaques, setas, direções de movimentos e tudo que facilita para o visual, tornando o aprendizado mais fácil e associativo.</p> <p>Materiais físicos que serão utilizados para realizações de atividades em casa: folhas sulfites, impressões de desenhos e atividades.</p>	
<p>Desenvolver o aprendizado da teoria inicial na prática</p>	<p>Aulas remotas com orientações para exercícios com as peças no tabuleiro,</p>	<p>Estimular as atividades de uma forma simples e prazerosa, fazendo com que os alunos desenvolvam o devido interesse, através de vídeo aulas explicativas, acesso a sites de xadrez e chats em tempo real, por onde possam jogar entre si e com o professor.</p> <p>Usaremos também, o Whatsapp, com montagem de grupos de alunos para as aulas, proporcionando uma maior interatividade em relação à correção de exercícios, postagem de atividades e soluções de dúvidas, que irão surgindo em relação aos sites e as atividades.</p>	<p>Melhorar a atenção e comportamento atrelado ao que o xadrez exige dos aprendizes;</p>
<p>Aprender as regras e a parte base da prática xadrez</p>	<p>Aulas remotas sobre a prática onde as crianças já estarão jogando o xadrez;</p>	<p>Os <u>sites</u> que mais serão usados como ferramentas de ensino e jogo, serão: Lichess.org e o chesstempo.</p> <p>Nesses sites temos uma gama de atividades de diferentes estilos como: Jogo online e tempo real com jogadores do mundo todo, jogos em tempo real contra um amigo do próprio projeto, campeonatos, jogo contra o computador, exercícios para o raciocínio, memória, planejamento estratégico, aberturas, meio jogo e finais de jogo, exercícios sobre combinações de peças, visão espacial, noções elementares entre outros.</p>	<p>Compreensão, cumprimento das regras, tomada de decisão, melhora no raciocínio lógico e memorização;</p>



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – AEHA

Rua: João Garcia Ramos, 55 – Jardim dos Ipês II

Fone: (19) 3633-6179 / 99295-3240

São João da Boa Vista - SP

		<p>Sobre os <u>Programas e softwares</u> que serão utilizados: O Pequeno Fritz, Chessbase, Fritz 11, Desenhos de Xadrez, Mate em 1. Esses programas ajudam a orientar e nortear o aprendizado de uma forma mais visual, através de marcações, destaques, setas, direções de movimentos e tudo que facilita para o visual, tornando o aprendizado mais fácil e associativo.</p> <p>Materiais físicos que serão utilizados para realizações de atividades em casa: folhas sulfites, impressões de desenhos e atividades.</p>	
--	--	--	--

1.1. AVALIAÇÕES QUALITATIVAS E QUANTITATIVAS

1.1.1. **As avaliações qualitativas e quantitativas serão realizadas periodicamente, a cada quatro meses, através de instrumentais de avaliação que serão realizados pelos técnicos e coordenação da OSC.**

1.1.2. **Índice de satisfação:** Até 49% será “Insatisfatório”

De 50% a 79% será “Parcialmente Satisfatório”

De 80% a 100% será “Satisfatório”

el
apf
59
7



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – AEHA

Rua: João Garcia Ramos, 55 – Jardim dos Ipês II

Fone: (19) 3633-6179 / 99295-3240

São João da Boa Vista - SP

60

5. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- **Responsável:** Ana Rita Alves Godoi

- **Periodicidade de Avaliação:**
Semanal

- **Indicadores Quantitativos:** Listas de presença; Relatórios;

- **Indicadores Qualitativos:** Melhora na aprendizagem e comportamentos das crianças e adolescentes; Participação e interesse das crianças e adolescentes nas atividades propostas

6 RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

6.1.1 IDENTIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS RESPONSÁVEIS PELO SCFV

Nome: Ana Rita Alves Godoi

CPF: 262.795.548-99

RG: 28.017.416-0

Cargo: Pedagoga

Nº do Registro Profissional:

Telefone: (19) 99717-0764

Endereço: Avenida Mauá, 329 – Nossa Senhora de Fátima

E-mail: anaritaagodoi@bol.com.br / aehasjbv@bol.com.br

6.1.1.1 TÉCNICOS RESPONSÁVEIS PELO SERVIÇO

Nome: Evelise Donizete Rosa

CPF: 036.416.346-10

RG: 54.571.318-3

Cargo: Assistente Social

Nº do Registro Profissional: 51091/SP

Telefone: (19) 98173-6114

Endereço: Rua Artur Bernardes, 18 – Casa 03 – Santo André

E-mail: evelise.servicosocial@bol.com.br

Nome: Isadora Bast Dalcin da Silva

CPF: 351.237.678-94

RG: 48.989.635-2

Cargo: Psicóloga

Nº do Registro Profissional: 51091/SP

Telefone: (19) 99424-2951

Endereço: Rua José Virgílio Dutra, 305 – Residencial São Lourenço – Casa 32 – Jardim Industrial

E-mail: isadora.dalcin@hotmail.com



ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO HOMEM DE AMANHÃ – AEHA

Rua: João Garcia Ramos, 55 – Jardim dos Ipês II

Fone: (19) 3633-6179 / 99295-3240

São João da Boa Vista - SP

61

7 ASSINATURA DOS RESPONSÁVEIS

7.1 PRESIDENTE DA OSC

Nome: Luciana Dias Castilho

Data: 08/05/2020

Assinatura: _____

6.1 COORDENADOR

Nome: Ana Rita Alves Godoi

Data: 08/05/2020

Assinatura: _____

6 DECLARAÇÃO DO PROPONENTE

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto a Prefeitura Municipal de São João de Boa Vista – SP, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro ou Qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas nos orçamentos deste Poder, na forma deste plano de trabalho.

Pede deferimento.

São João da Boa Vista, 08 de Maio de 2020

Luciana Dias Castilho
Presidente da OSC

7 APROVAÇÃO DO CONCEDENTE

Após análise técnica e financeira deste Plano de Trabalho, o DECLARO:

APROVADO

REPROVADO

São João da Boa Vista, 08 de Maio de 2020

Concedente

Carimbo de Identificação

Eduane Buciman L. Rossi
CRESS 25.210
Diretor Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

DECRETO Nº 6.389, DE 17 DE MARÇO DE 2.020

“Declara Estado de Emergência na Saúde Pública do Município de São João da Boa Vista, em razão da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus) e dispõe sobre medidas para o seu monitoramento e enfrentamento”

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS), em 30 de janeiro de 2020, em razão do surto do novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, emitida pelo Ministério da Saúde, que declarou “Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019- nCoV)”;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo nº 64.862, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado estadual;

CONSIDERANDO a necessidade de se evitarem aglomerações para reduzir o contágio pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO que a gravidade da situação exige a adoção urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de São João da Boa Vista-SP,

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretada situação de emergência, no Município de São João da Boa Vista-SP, para enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus (Covid-19), de importância internacional.

Art. 2º - Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:

I - Poderão ser requisitados bens móveis e imóveis, bem como serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento ulterior e justa indenização.



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

II – Observados os termos do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica autorizada a dispensa de licitação para locação, aquisição de bens, serviços, insumos, obras destinadas ao enfrentamento da emergência.

III- Articulação com os demais Municípios da Região e com o DRS-XIV Região para fins de adoção de medidas emergências uniformes, observando-se as recomendações das autoridades sanitárias, Federal, Estadual e Municipal.

IV- incentivar as empresas em geral que adotem home office, turnos reduzidos de trabalho, turnos de revezamento e outras medidas, quando compatíveis com a natureza dos serviços realizados por seus empregados.

§ 1º - Caberá ao Prefeito Municipal adotar todas as providências legais ao seu alcance, visando evitar ou reduzir a exposição dos agentes públicos e frequentadores das repartições públicas aos riscos de contágio pelo Coronavírus, em especial, no período da emergência, as medidas transitórias previstas neste Decreto.

§ 2º - Fica mantida, permanentemente, no período da emergência, a Comissão de Acompanhamento, Controle e Prevenção do Coronavírus COVID-19 no Município de São João da Boa Vista instituída pelo DECRETO Nº 6.387, DE 16 DE MARÇO DE 2.020.

Art. 3º - As Chefias dos órgãos da Administração Direta e Autarquias, resguardada a manutenção integral dos serviços essenciais, ficam autorizadas a avaliar a possibilidade de suspensão, redução ou alteração dos serviços, bem como outras medidas incluindo-se a adoção de Home Office, considerando a natureza do serviço e no intuito de reduzir, no período de emergência, o fluxo e aglomeração de pessoas nos locais de atendimento, em especial das pessoas inseridas, segundo as autoridades de saúde e sanitária, no grupo de risco de maior probabilidade de desenvolvimento dos sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus.

Art. 4º - Confirmada a infecção pelo coronavírus ou caracterizada outra doença, o servidor será licenciado para tratamento da própria saúde, nos termos da legislação municipal vigente.

Art. 5º - Mediante avaliação da chefia imediata e desde que não haja prejuízos para os serviços da unidade, deverão ser deferidas aos servidores férias, com priorização para os servidores que se enquadrem nas seguintes situações:

- I. Gestantes e lactantes;
- II. Idosos acima de 60 anos,
- III. Servidores com doenças crônicas.

Art. 6º - Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, as férias deferidas ou programadas dos servidores das áreas de saúde, segurança, assistência social e do serviço funerário e Cemitério.

Art. 7º - Ficam vedados, ao longo do período de emergência:



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

63

I – afastamentos para viagens ao exterior;

II – a realização de provas de concurso público da Administração Direta e Autarquias.

Art. 8º - Sem prejuízo das medidas já elencadas, todas as unidades da Administração Diretas e Autarquias deverão adotar as seguintes providências:

I - adiar as reuniões, sessões e audiências que possam ser postergadas, ou realizá-las, caso possível, por meio remoto;

II – fixação, pelo período de emergência, de condições mais restritas de acesso aos prédios municipais, observadas as peculiaridades dos serviços prestados, limitando o ingresso às pessoas indispensáveis à execução e fruição dos serviços, e pelo tempo estritamente necessário;

III – disponibilizar canais telefônicos ou eletrônicos de acesso aos interessados, como alternativa para evitar ou reduzir a necessidade de comparecimento pessoal nas unidades de atendimento;

IV – evitar escalar, pelo período de emergência, servidores gestantes, lactantes, maiores de 60 (sessenta) anos, expostos a qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, em postos de atendimento direto, com grande fluxo ou aglomeração de pessoas, caso não lhes seja aplicável o regime de teletrabalho, realocando-os para realização de serviços internos;

V – evitar a aglomeração de pessoas no interior dos prédios municipais;

VI – suspender ou adiar, em especial em relação às pessoas inseridas no grupo de risco de evolução para os sintomas graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, o comparecimento presencial para perícias, exames, consultas recadastramentos, provas de vida ou quaisquer outras providências administrativas;

VII – manter a ventilação natural do ambiente de trabalho;

VIII – determinar aos gestores e fiscais dos contratos:

a) que notifiquem as empresas de prestação de serviços com terceirização de mão de obra, empreiteiras e organizações parceiras, exigindo a orientação e acompanhamento diário dos seus colaboradores, a adoção das providências de precaução, definidas pelas autoridades de saúde e sanitária, e o afastamento daqueles com sintomas compatíveis ou infectados pelo coronavírus;

b) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço de limpeza a adoção das rotinas de asseio e desinfecção no período de emergência, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária, bem como especial atenção na reposição dos insumos necessários;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

c) a intensificação do acompanhamento e orientação, exigindo das prestadoras de serviço a adoção das rotinas de limpeza e manutenção dos aparelhos de ar condicionado, observadas as orientações das autoridades de saúde e sanitária;

IX - orientar seus servidores sobre a doença COVID-19 e das medidas preventivas, em especial os profissionais das áreas de educação, saúde, segurança urbana e assistência social;

X - disponibilização de sistema de trabalho remoto para os servidores públicos municipais;

XI - suspensão de todos cursos, oficinas e eventos similares, promovidos pelo Município.

Art.9º - Fica determinado o fechamento imediato de museus, bibliotecas, teatros e centros culturais públicos municipais, bem assim a suspensão de programas municipais que possam ensejar a aglomeração de pessoas.

Art. 10 - A Assessoria de Trânsito e Segurança deverá tomar as medidas necessárias para:

I - fixação de informativos nas garagens e pontos de ônibus acerca das medidas a serem adotadas pelos trabalhadores e usuários visando sua proteção individual;

II - adequação da frota de ônibus em relação a demanda;

III - limpeza e higienização total dos ônibus, em especial nos pontos de contato com as mãos dos usuários, e também do ar condicionado;

IV- orientação para que os motoristas e cobradores higienizem as mãos a cada viagem;

V - higienização dos veículos de transporte individual de passageiros, periodicamente durante o dia.

Art. 11 - Fica determinado ao Departamento Municipal da Saúde que adote providências para:

I - capacitação de todos os profissionais para atendimento, diagnóstico e orientação quanto a medidas protetivas;

II - estabelecimento de processo de triagem nas unidades de saúde que possibilite a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcione para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

III - ampliação do número de leitos para os casos mais graves em articulação com a Santa Casa de Misericórdia Dona Carolina Malheiros;



PREFEITURA MUNICIPAL

64

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

* * *

IV - antecipação da vacinação contra gripe, com ampliação de postos de atendimento;

V- Autorização para suspensão e remarcação de cirurgias eletivas;

VI – utilização, caso necessário, de equipamentos públicos culturais, educacionais e esportivos municipais e autárquicos para atendimento emergencial na área de saúde, com prioridade de atendimento para os grupos de risco de forma a minimizar a exposição destas pessoas;

§ 1º - O Departamento Municipal de Saúde poderá requisitar aos demais órgãos municipais recursos humanos a serem alocados temporariamente para suprir necessidade excepcional de atendimento à população, sendo que a requisição deverá ser processada, quanto à sua viabilidade, pela Departamento Municipal de Recursos Humanos.

§ 2º - O Departamento Municipal de Saúde expedirá recomendações gerais à população, contemplando as seguintes medidas:

I – que sejam evitados locais com aglomeração de pessoas;

II – realização de campanha publicitária, em articulação com os governos estadual e federal e órgãos da imprensa local para orientação da população acerca dos cuidados a serem adotados para prevenção da doença, bem como dos procedimentos a serem observados nos casos de suspeita de contaminação;

Art. 12 - Fica determinado ao Departamento Municipal de Educação que:

I – capacite os professores para atuarem como orientadores dos alunos quanto aos cuidados a serem adotados visando à prevenção da doença;

II – promova a interrupção gradual das aulas na rede pública de ensino, com orientação dos responsáveis e alunos acerca da COVID-19 e das medidas preventivas, principalmente para que evitem circulação em locais aglomerados, que não façam viagens, reuniões familiares, visitas evitando-se aglomerações e contato entre pessoas;

III - oriente as escolas da rede privada de ensino para que adotem o mesmo procedimento estabelecido no item anterior;

Art. 13 - Fica determinado ao Departamento Municipal de Assistência Social:

I - suspenda os serviços que impliquem necessidade de deslocamento de pessoas com mais de 60 (sessenta) anos;

II - suspenda ou limite visitas nos centros de acolhimento de pessoas idosas;

Art. 14 - Fica determinado ao Departamento Municipal de Cultura e Turismo que re programe os eventos públicos e demais eventos que gerem aglomeração de pessoas;



PREFEITURA MUNICIPAL

SÃO JOÃO DA BOA VISTA

Estado de São Paulo

Art. 15 - Fica suspensa a expedição de alvarás de autorização para eventos públicos e privados e a suspensão dos já emitidos para eventos futuros.

Art. 16 - Ficam proibidos quaisquer espécies de eventos, públicos ou privados, no Município de São João da Boa Vista, que gerem aglomeração de pessoas, até a liberação pelas autoridades municipais.

Art. 17 - Bares e Restaurantes devem restringir ao máximo aglomerações, devendo as pessoas permanecerem no estabelecimento a uma distância de 1,5m umas das outras, ficando os responsáveis também sujeitos às penalidades prevista na lei em caso de descumprimento.

Art. 18 - Os Clubes Sociais devem restringir ao máximo suas atividades, suspendendo o uso de saunas, atividades coletivas em ambiente fechado e qualquer tipo de evento ou reuniões com mais de 30 pessoas.

Art. 19 - Nos processos e expedientes administrativos, ficam interrompidos todos os prazos regulamentares e legais, por 30 (trinta) dias, sem prejuízo de eventual prorrogação.

Art. 20 - Fica autorizado a abertura de um canal de comunicação exclusivo para informações sobre o Coronavírus, devendo os responsáveis pelo atendimento serem treinados para oferecer respostas simples, claras, de acordo com os protocolos e informações disponibilizados pelo Departamento Municipal de Saúde

Art. 21 - Este decreto se aplica a todas entidades da Administração Direta e Autarquias no âmbito territorial do Município de São João da Boa Vista, os quais poderão expedir normas complementares, relativamente à execução deste decreto e decidir casos omissos.

Art. 22 - A tramitação dos processos referentes aos assuntos vinculados neste Decreto correrá em regime de urgência e com prioridade em todos os órgãos municipais.

Art. 23 - As medidas previstas neste decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Art. 24 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto durar a situação de emergência.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte (17.03.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



JORNAL OFICIAL

Município de São João da Boa Vista, 14 de Abril de 2020 - Ano 21 - nº 869

SUMÁRIO

Decretos	1
Leis	1
Portarias	2
Editais	4

DECRETOS

DECRETO Nº 6.412, DE 09 DE ABRIL DE 2.020

"Dispõe sobre prorrogação de prazo de validade de Concurso Público nº 01/2018"

O Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica prorrogado a partir de 30 de maio de 2020, pelo período de 02 (dois) anos, o prazo de validade do Concurso Público de nº 01/2018, publicado no Jornal Oficial Eletrônico do Município de São João da Boa Vista de 30 de maio de 2018.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 30 de maio de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos nove dias do mês de abril de dois mil e vinte (09.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.414, DE 14 DE ABRIL DE 2.020

"Declara estado de calamidade pública no Município de São João da Boa Vista para enfrentamento da pandemia decorrente da COVID 19"

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID 19;

Considerando a declaração de situação de pandemia pela Organização Mundial da Saúde, - OMS em 11 de março de 2020 e;

Considerando a necessidade de adequação no âmbito municipal do disposto no art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 e;

Considerando que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública relativamente à União para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e;

Considerando que a Assembleia Legislativa de São Paulo (Alesp), em 31 de março de 2020, aprovou o Projeto de Decreto Legislativo (PDL) 5/2020, que reconhece o estado de calamidade pública nos 644 municípios do Estado em decorrência da pandemia causada pelo coronavírus e;

Considerando a situação de emergência de saúde pública declarada pelo

Decreto Municipal nº 6.389, de 17 de março de 2020 e; Considerando o aumento do número de casos suspeitos no Município de São João da Boa Vista e a necessidade de mitigação da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública e; Considerando que, em decorrência das ações emergenciais necessárias para conter a pandemia decorrente da COVID-19, as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício poderão estar gravemente comprometidas no Município, assim como as metas de arrecadação de tributos, pela redução da atividade econômica, como alertado pelo Departamento de Finanças.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica declarado ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para todos os fins de direito no Município de São João da Boa Vista.

Art. 2º - Ficam mantidas as disposições contidas na declaração de situação de emergência de que trata o Decreto Municipal 6.389, de 17 de março de 2020 e nos demais Decretos relacionados às medidas para enfrentamento da pandemia.

Art. 3º - O Poder Executivo solicitará, por meio de mensagem a ser enviada à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, reconhecimento do estado de calamidade pública para os fins do disposto no artigo 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, aos quatorze dias do mês de abril de dois e vinte (14.04.2020).

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 4.658, DE 14 DE ABRIL DE 2.020

"Dispõe sobre alterações na Lei nº 4.653, de 31 de março de 2.020, que autoriza o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE a celebrar convênios, parcerias e demais ajustes congêneres com o Poder Executivo Municipal visando implementar procedimentos formais de combate do COVID-19" (Autor: Vanderlei Borges de Carvalho, Prefeito Municipal)

VANDERLEI BORGES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de São João da Boa Vista, Estado de São Paulo etc., usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte...

EXPEDIENTE

Jornalista Responsável: Antonio Luiz Magalhães - MTb 44.599

Diagramação: Messias Eli Gamba MEI

Disponível gratuitamente de forma eletrônica no site oficial da Prefeitura, conforme Lei Municipal 4.249 de 12 de dezembro de 2017 www.saojoao.sp.gov.br

Autoridade certificadora



Prefeitura de São João da Boa Vista
Assessoria de Comunicação Social

MUNICIPIO DE SAO
JOAO DA BOA
VISTA:4642937900
0150

Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE SAO JOAO DA BOA VISTA:46429379000150 Dados: 2020.04.14 19:22:32 -03'00'